



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato 022/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 022/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI - UFVJM E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367 - Km 583, n.º 5000 – Alto da Jacuba em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 649.336.016-15 e portador da Carteira de Identidade n.º MG – 4.921.398, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELEMAR NORTE LESTE S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.000.118/0001-79**, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Eduardo Camargos Lopes Batista, portador da Carteira de Identidade nº M-3085788, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 561.967.176-34 e Mitsuo Orlando Nonaka, portador da Carteira de Identidade nº M-9.063.318, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 034.455.116-40. tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.002404/2019-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 029/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, para atender ao Campus da UFVJM em Teófilo Otoni nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Nº	Tipos	Unidade de medida	Quantidade Anual (estimada) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa unitária com desconto (D) = B* (1- C/100)	Valor Total (R\$) (E) = (A) x (D)
20	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais fixo-fixo.	minutos	12.000	R\$ 0,05	0,00%	R\$ 0,05	R\$ 600,00
21	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG, modalidade local, compreendendo a realização de chamadas locais fixo-móvel.	minutos	20.000	R\$ 0,30	0,00%	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
22	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG - modalidade longa distância nacional. Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distância nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos na modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).	minutos	29.808	R\$ 0,21	0,00%	R\$ 0,21	R\$ 6.259,68
23	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG - modalidade longa distância nacional. Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distância nacional, originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundas da cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones móveis na modalidade longa distância nacional: Intra-Estadual, Intra-Regional (Região I), Inter-Regional (Regiões II e III).	minutos	69.552	R\$ 0,48	0,00%	R\$ 0,48	R\$ 33.384,96
24	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos no exterior.	minutos	129	R\$ 2,38	0,00%	R\$ 2,38	R\$ 307,02
25	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG na modalidade Longa distância internacional, para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones móveis no exterior.	minutos	303	R\$ 2,38	0,00%	R\$ 2,38	R\$ 721,14
26	Serviços de interligação com a central pública (tronco) por meio de link digital E1 ISDN com 30 (trinta) canais - UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG	assinatura	12	R\$ 837,18	0,00%	R\$ 837,18	R\$ 10.046,16
27	Assinatura de 100 ramais DDR - UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG	assinatura	12	R\$ 240,78	0,00%	R\$ 240,78	R\$ 2.889,36
28	Serviço de instalação/ativação de digitronco para a UFVJM Campus do Mucuri - Teófilo Otoni-MG.	instalação	1	R\$ 1.377,92	0,00%	R\$ 1.377,92	R\$ 1.377,92
Valor total do contrato							R\$ 61.586,24

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/11/2019 e encerramento em 25/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$5132,19 (cinco mil cento e trinta e dois reais e dezenove centavos) , perfazendo o valor total de **R\$61.586,24** (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam os preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153036/15243

Fonte: 81000000000

Programa de Trabalho: 108193

Elemento de Despesa: 339039/58

PI: M20RKG0166N

Nota de empenho: 2019NE801246

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE os preços reduzidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Diamantina, 21 de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 23/10/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MITSUO ORLANDO NONAKA, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015705** e o código CRC **F23D5A4B**.